

Procedimento Preparatório SIG n. 06.2009.00005260-4

## TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna/SC, neste ato representada pela Promotora de Justiça Luciana Cardoso Pilati Polli, doravante designado COMPROMITENTE; CADORIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 81.534.026/0001-11, situada na Rua Raulino Horn, n. 174, Centro, Laguna/SC, neste ato representada por *Adílcio Cadorin* e *Lucas Cadorin*; doravante designado COMPROMISSÁRIO, com base nas informações constantes dos **Autos do Procedimento Preparatório SIG n. 06.2009.00005260-4**, têm, entre si, justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por disposição do art. 129, III, da Constituição da República, é o órgão encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos;

**CONSIDERANDO** que tramitaram, nesta Promotoria de Justiça, os Autos do Procedimento Administrativo de Fiscalização de TAC n. 09.2010.00000843-0, referentes ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 3 de maio de 2010 entre o Ministério Público e *Cadorin Empreendimentos Imobiliários LTDA.*, com o fim de regularizar o Loteamento Portal do Farol, situado na Localidade do Farol de Santa Marta, em Laguna/SC;

**CONSIDERANDO** que o mencionado Procedimento Administrativo restou arquivado em 3 de julho de 2017, uma vez que, trancorridos mais de 7 (sete) anos, não houve o cumprimento integral das obrigações pelo Compromissário diante de demora do órgão ambiental;





CONSIDERANDO que o Compromissário manifestou interesse em cumprir na íntegra as obrigações contidas no mencionado Termo de Ajustamento de Conduta, e que, em 21/12/2017 o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) concedeu a Licença Ambiental de Instalação n. 10.425/2017, referente à Etapa 1 do Loteamento Portal do Farol, com prazo de 48 (quarenta e oito) meses para a implantação do empreendimento;

**CONSIDERANDO**, ainda, a solicitação formal de dilação de prazo formulada pelo Compromissário, que sinalizou interesse em cumprir integralmente o pacto no prazo concedido pela órgão ambiental na licença de instalação (Protocolo SIG n. 02.2019.00020088-0, encaminhado por *Cadorin Empreendimentos Imobiliários LTDA*.);

**CONSIDERANDO**, por fim, a possibilidade de aditamento ao termo de ajustamento de conduta em questão;

RESOLVEM formalizar o presente TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com o fim de prorrogar os prazos das obrigações não cumpridas, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª:** Ficam mantidas todas as Cláusulas estipuladas por ocasião da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos Autos do Procedimento Preparatório n. 06.2009.0005260-4 em 3 de maio de 2010, que visam à regularização do empreendimento.

## DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO CADORIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**CLÁUSULA 2ª:** O Compromissário Cadorin Empreendimentos Imobiliários LTDA. compromete-se a, <u>até 21/12/2021</u>, comprovar o cumprimento integral das cláusulas pactudas no termo de ajustamento de conduta firmado em 3/4/2010, podendo, das 5 (cinco) mil mudas, serem 3 (três) mil plantadas na área do empreendimento e mais 2 (duas) mil plantadas em área contígua ao empreendimento.

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna



Parágrafo Único: O Compromissário Cadorin Empreendimentos Imobiliários LTDA. deverá, trimestralmente, a partir do mês de maio de 2019, comunicar a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna/SC, por intermédio da apresentação de documentos, acerca das providências tomadas para cumprimento/implantação das obrigações.

**CLÁUSULA 3**<sup>a</sup>: O prazo estipulado no presente aditivo e as obrigações assumidas por ocasião do acordo firmado em 3/5/2010 não prejudicam outras obrigações e exigências eventualmente impostas por outros órgãos.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Assim, justos e acertados, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 3/5/2010, em 3 (três) vias de igual teor, o qual possui eficácia de título executivo extrajudicial, devendo duas das vias ser entregues aos Compromissários e a outra ser digitalizada neste procedimento, juntando-se a cópia física na respectiva pasta-arquivo.

Laguna/SC, 09 de abril de 2019.

[assinado digitalmente]

LUCIANA CARDOSO PILATI POLLI

Promotora de Justiça

CADORIN EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.
Adílcio Cadorin
Compromissário

CADORIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Lucas Cadorin

Compromissário